

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

TERMO DE ADIT. CONTR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.A. ASJUR/PRES "B" - 791/2011.

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 791/2011, FIRMADO EM 29/12/2011, ENTRE A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E A INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO - CENTRO SALESIANO DO MENOR-CESAM.

PROCESSO N.º 112.003.202/20011.

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, empresa pública, criada pela Lei 2.874, de 19 de setembro de 1956, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.457/0001-70, neste ato denominada simplesmente NOVACAP, representada pelo seu Diretor-Presidente, NILSON MARTORELLI, brasileiro, casado, engenheiro civil e administrador de empresas, e por seu Diretor Administrativo, ANDRÉ MONTEIRO FORTES, brasileiro, casado, administrador, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO - CENTRO SALESIANO DO MENOR-CESAM, instituição de educação e assistência social, sem finalidade lucrativa, estabelecido na QNN 31, Lotes L/J, Ceilândia Norte-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 33.583.592/0048-34, nesta ato denominada CONTRATADA, representado pelo seu Diretor, Padre CARLOS JOSÉ DA SILVA, brasileiro, solteiro, padre, portador da C.I. nº M7739026 e do CPF nº 001.142.486-99, residente e domiciliado nesta Capital Federal, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, tendo em vista o Voto do Senhor Diretor Administrativo às fls. 542/543, datado de 26/12/2012, e a Decisão da Diretoria da NOVACAP, exarada em sua 4.038ª sessão, realizada em 26/12/2012 às fls. 544, com fundamento no art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e o que mais consta do processo GDF/SO/NOVACAP nº 112.003.202/2011, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Aditamento é a prorrogação por mais **12 (doze) meses**; do prazo de vigência fixado na Cláusula Quarta do Contrato Principal ASJUR/PRES nº 791/2011, contado a partir de 29/12/2012 e disponibilizar recursos, e que tem por objeto a prestação de serviços, pela CONTRATADA, para implantação de programa de aprendizagem com aproveitamento de até 300 (trezentos) estudantes, maiores de 14 anos e menores de 24 anos, inclusos até 15 adolescentes portadores de necessidades especiais, assistidos e com vínculo empregatício pela CONTRATADA para iniciação do processo de aprendizagem nas dependências da NOVACAP, em Brasília – DF.

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3233-8099

site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL****PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O prazo de vigência do Contrato nº 791/2011, com este Termo Aditivo, fica prorrogado até 29/12/2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor correspondente aos serviços a serem prestados durante o prazo prorrogado por este aditivo é de **R\$ 4.533.444,00 (quatro milhões, quinhentos e trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

A despesa decorrente do presente termo correrá à conta do Programa de Trabalho 15.452.6208.8508.0001 – Manutenção de Áreas Verdes; Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso 100, conforme informação de fls. 541 do processo nº 112.003.202/2011, emitida em 26/12/2012, pela Diretoria Financeira da NOVACAP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Aditivo, a **CONTRATADA** deverá recolher, a título de reforço de caução, a importância de **R\$ 90.668,88 (noventa mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**, correspondente a 2% (dois por cento) do valor aditado, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, seguro garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

Fica estabelecido que a repactuação será analisada após a publicação do Decreto, alterando o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2013.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Instrumento Principal nº 791/2011, aqui não expressamente alteradas ou modificadas, do qual este Termo fica fazendo parte integrante e inseparável.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento das cláusulas regidas pelo presente termo aditivo.

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF - PABX 3233-8099

site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

Brasília-DF, 27 de dezembro de 2012.

PELA NOVACAP:


NILSON MARTORELLI
DIRETOR PRESIDENTE


ANDRÉ MONTEIRO FORTES
DIRETOR ADMINISTRATIVO

PELA CONTRATADA:

Padre CARLOS JOSÉ DA SILVA

TESTEMUNHAS:


FABIANA NEVES GARCIA


LEONARDO ALCANTARA L'ORICAN DA SILVA

Folha nº 599
Proc. nº 112.003.202/2011
Rubrica A Mat. 08.222-0

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

